



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/8/2017, DODF nº 152, de 9/8/2017, p. 9.
Portaria nº 338, de 10/8/2017, DODF nº 154, de 11/8/2017, p. 17.

PARECER Nº 146/2017-CEDF

Processo nº 084.000788/2016

Interessado: **Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina**

Autoriza a oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, no Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina; aprova o Plano de Curso; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O processo em análise, autuado em 25 de outubro de 2016, de interesse do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina, situado entre Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, trata de solicitação para autorização do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, e aprovação do respectivo Plano de Curso, fl. 1.

O Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina, na modalidade presencial, além do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, possui autorização para a oferta dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Nutrição e Dietética; Técnico em Análises Clínicas, do mesmo eixo tecnológico - Ambiente e Saúde; e curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança.

A instituição educacional também possui credenciamento para a oferta da educação a distância com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Registros e Informações em Saúde, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, e o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, ambos na modalidade a distância, conforme Portaria nº 456/SEDF, de 23 de dezembro de 2016, e Parecer nº 222/2016-CEDF.

II – ANÁLISE – O presente processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação específica vigente.

Dos documentos constantes do Processo nº 084.000790/2016, principal, destacam-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Requerimento, fl. 1.
- Parecer de especialistas da área, fls. 176 a 179, 188.
- Parecer do engenheiro da SEDF, fl. 187.
- Plano de Curso, fls. 190 a 223.
- Relatório de análise do Plano de Curso Cosie/Suplav/SEDF, fls. 224 a 228.
- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 229 a 236.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 237 a 239.

No primeiro Parecer dos Especialistas do Eixo Tecnológico do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Urgência e Emergência, fls. 176 a 179, foram solicitadas adequações no Plano de Curso, sendo emitido novo parecer conclusivo, à fl. 188, após correções do referido documento, favorável à implantação do curso, apenas reiterando que fosse disponibilizado aos alunos *links* e livros específicos.

Do Parecer Técnico Profissional nº 02/2017, fl. 187, a partir de vistoria realizada em 27 de março de 2017 pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do DF, registra-se parecer favorável quanto ao espaço físico e instalações da instituição educacional para a oferta do curso de especialização técnica de nível médio pretendido.

Foi realizada uma visita de supervisão, *in loco*, em 26 de novembro de 2016, fls. 229 a 236, quando foram verificadas as condições da instituição educacional para o oferta de curso de especialização técnica de nível médio, sendo constatado que a secretaria/escrituração escolar está organizada e em conformidade com a legislação vigente; que a instituição educacional possui 12 (doze) salas de aula, todas em “boas condições de uso, bem arejadas, com boa luminosidade e mobiliário adequado”, fl. 238; e que ainda possui uma sala de leitura com amplo acervo bibliográfico, 12 (doze) laboratórios específicos, 87 (oitenta e sete) computadores, 17 (dezesete) televisões, 2 (dois) *datashow* e um ginásio de esporte coberto que também é usado pela comunidade.

Do Plano de Curso

O Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Urgência e Emergência, fls. 190 a 223, instruído e analisado pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEDF, conforme relatório às fls. 224 a 228, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Da análise realizada pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 224 a 228, merecem destaques:

1. Justificativa do Curso:

A escolha do curso em questão ocorreu em virtude da realidade do trabalho dos profissionais de enfermagem que demonstram que atuam em áreas altamente especializadas como as unidades de terapia intensiva e pronto-socorro e apresentam



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



uma formação básica que, pela carga horária e as características do currículo, não oferecem embasamento suficiente para atuarem em determinadas áreas de atendimento especializado e não são preparados para desempenhar funções específicas do setor do próprio serviço.

Assim, considerando a realidade da categoria no DF, as necessidades apontadas pelos gestores do SUS, as características da formação do técnico em enfermagem, a sua inserção no mundo do trabalho, as atribuições e responsabilidades no exercício da profissão, a incorporação sistemática de novas tecnologias na saúde, a oferta de especialização pós-técnica apresenta-se coerente e necessária. (fl. 224)

- 2.** **Objetivo do Curso e Metodologia:** é apresentado como objetivo geral a qualificação do profissional Técnico em Enfermagem para atuar junto à equipe multiprofissional em situações de urgência e emergência. A metodologia adotada será na modalidade presencial e de forma subsequente ao Curso Técnico em Enfermagem, apoiada nas experiências e na fundamentação teórica das metodologias ativas que inclui a aprendizagem baseada na problematização da metodologia científica, da aprendizagem significativa e dialógica. Propõe-se turmas que contemplam 20 (vinte) estudantes, subdivididos em grupos menores com no máximo 10 (dez) estudantes, na teoria do curso, e grupos de, no máximo, 5 (cinco) para cada professor na atividade prática profissional supervisionada, a ser realizada em unidades de urgência e emergência.
- 3.** **Requisitos para ingresso no curso:** o estudante deve participar de processo seletivo realizado pela instituição educacional por meio de edital, com aprovação e classificação, observado o número de vagas; ter 18 (dezoito) anos completos e ser habilitado em Técnico em Enfermagem.
- 4.** **Perfil profissional de conclusão de curso:** o egresso do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Urgência e Emergência deverá ter competências e habilidades para atuação em unidades de pronto atendimento e serviços de atendimento móvel de urgência e emergência, sob a supervisão de enfermeiro e equipe multiprofissional,

participando das atividades de promoção à saúde, gestão e do processo de trabalho da enfermagem no sistema de atenção às urgências e emergências do SUS, além de identificar os agravos de notificação compulsória na urgência e realizar os encaminhamentos conforme protocolos institucionais, aplicar medidas de precaução, participar do processo de trabalho no sistema de atenção a urgência e emergência demais habilidades e competências descritas às fls. 200/201. (*sic*) (fls. 225 e 226)
- 5.** **Organização curricular:** sintetizada na matriz curricular, fl. 204, dividida em 2 (dois) módulos, com carga horária total de 450 horas, correspondentes a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima prevista para o curso Técnico de Nível Médio vinculado, de Técnico em Enfermagem, em conformidade com a legislação vigente. Da carga horária total do curso, 300 horas são presenciais e 150 horas são destinadas à prática profissional supervisionada, desenvolvida desde o módulo I. O Curso será ofertado no diurno e no noturno, conforme edital prévio.

6. Critérios de avaliação: Será considerado Apto, o estudante alcançar média igual ou superior a 7 (sete), e Não Apto, aquele com média igual ou inferior a 6,9 (seis, nove), observada a frequência mínima exigida de 75% do total de horas estabelecidas para o curso e 100% da carga horária previstas para as atividades práticas profissionais supervisionadas.
7. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso: além do conselho de classe, serão utilizados questionários com os estudantes e professores, relatório da unidade concedente para a prática profissional e coordenadores do curso, tendo em vista a melhoria do processo de ensino.
8. Infraestrutura: Especificada às fls. 211 a 219, compatibilizadas na supervisão *in loco*.
9. Critérios de certificação de estudos e diplomação: será concedido o certificado de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Urgência e Emergência.
10. Relação de profissionais: Os profissionais necessários à implementação do curso serão disponibilizados pela SEDF.
11. Práticas Profissionais Supervisionadas: a atividade prática profissional supervisionada será realizada em 6 horas diárias e 30 horas semanais, respeitados os descansos previstos em lei, observada a disponibilidade do campo da instituição concedente: unidade móvel de emergência básica (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU) e na Ala de Trauma em seus diferentes cenários. Os estudantes serão orientados e supervisionados por professor da instituição educacional, sendo formado grupo de 5 (cinco) estudantes para cada professor que se responsabilizará pelo acompanhamento, avaliação e verificação do local destinado às referidas atividades.
12. Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores: o aproveitamento de estudos deve ser solicitado via



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



requerimento, de até três anos de disciplina cursada, e passar por processo seletivo, sendo cobrados conhecimentos técnicos de enfermagem e critérios previstos à fl. 222.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, no Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina, situado entre Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- b) aprovar o Plano de Curso referente ao Curso de Especialização Técnica de Nível Médio ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional a inclusão do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de agosto de 2017.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1/8/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 146/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA
Curso: Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Urgência e Emergência
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Forma: Subsequente
Modalidade: Presencial
Turnos: Diurno ou noturno (conforme edital prévio)

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Módulo I	Rede de Atenção às urgências e emergências do Sistema Único de Saúde	60
	Prática Profissional Supervisionada I	12
Módulo II	Prestando cuidados de enfermagem ao cliente na atenção as urgências e emergências	240
	Prática Profissional Supervisionada II	138
Carga Horária do curso		300
Prática profissional supervisionada		150
Carga horária total do curso com prática profissional supervisionada		450

Observação:

- Horário de funcionamento da Escola:
 - Matutino: 7h45 às 11h45;
 - Vespertino: 13h30 às 17h30;
 - Noturno: 19h às 23h.
- Cada aula terá duração de 60 minutos.